



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 064, DE 16 DE ABRIL DE 2026.**

*Autoriza o Poder Executivo a realizar despesa para custeio de transporte em favor da Associação de Futebol Feminino Águias da Bola.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao custeio de transporte em favor da Associação de Futebol Águias da Bola, inscrita no CNPJ sob o nº 47.131.227/0001-30.

Art. 2º O valor será destinado ao custeio do transporte das atletas da equipe, categoria Sub-17, para participação na Super Copa Mais Por Elas, a realizar-se no dia 3 de maio de 2026, no Município de Porto Alegre.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E  
TURISMO  
27.812.0010.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer  
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLÁUCIA SCHUMACHER**  
**PREFEITA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 064/2026**

Expediente: 6497/2026

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o custeio de transporte em favor da Associação de Futebol Feminino Águias da Bola, inscrita no CNPJ sob o nº 47.131.227/0001-30.

Destacamos que a Associação representará o Município, por meio de sua equipe de futebol feminino na categoria Sub-17, na disputa da Super Copa Mais Por Elas, evento a ser realizado no dia 3 de maio de 2026, em Porto Alegre/RS.

Cumprе salientar que a solicitação está em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino – FUTFEM, no âmbito do Município de Lajeado, conforme dispõe a Lei Municipal nº 11.471, de 05 de dezembro de 2022.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da matéria em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 16 DE ABRIL DE 2026.**

**GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE  
**LAJEADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PROTOCOLO GERAL

Formulário de Protocolo Geral

Nome do requerente: VANUZA ADRIANA DE ROSIO

CPF/CNPJ: 698.651.910-91

Telefone: (51) 99739-7325

Endereço: R= SANTOS FILHO -269 - APT= 1001

Bairro: CENTRO Município: LAJEADO CEP: 95900-186

E-mail: vanuzaderosio@gmail.com

Solicitação
A AFABI ÁGUAS DA BOVA, ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ATENDE 70 CRIANÇAS / ADOLESCENTES (CUNIU / CUNIAN) DE FORMA TOTALMENTE GRATUITA SOB O CNPJ 47.131.227/000130 SOLICITA A CEDIÇÃO DE UM ÔNIBUS, PARA O DIA 03 DE MAIO DE 2026, PARTICIPAR EM PONTO ALEGRE DA SUPER JORNADA MAI, POR EIA, PATEÇONIA FEMININA SUB 17 (MATERIA INFORMATIVA EM ANEXO) SAÍDA DO PANGUE DO DEIX E RETORNO PARA O MESMO LOCAL AINDA NÃO TENHO O HONRÁRIO DE SAÍDA, MAS EM TORNO DE 6h DA MANHÃ. SEM MAIS, FICO NO AGUARDO.

43/02/2026

Data

Assinatura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**03**  
**MAIO**

- ★ SUB 11
- ★ SUB 13
- ★ SUB 15
- ★ SUB 17

**LOCAL:**  
**MECA SPORTS BAR**  
Porto Alegre - RS  
**(51) 99593 1192**

**SUPER COPA**  
**MÃES POP EILAS**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Ofício nº 005-02/2026

Lajeado, 08 de abril de 2026.

Senhores Secretários:

Diante da solicitação da Associação de Futebol Feminino Águias da Bola, inscrita no CNPJ sob o nº 47.131.227/0001-30, com sede no Município de Lajeado/RS, por meio do protocolo nº 6497/2026), solicitamos **parecer contábil e posterior elaboração de Projeto de Lei** para que o Município de Lajeado, por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte Lazer e Turismo – SECEL, auxilie esta equipe com transporte urbano para que os atletas da categoria Sub-17 possam participar da SUPER COPA MAIS POR ELAS, evento a ser realizado no dia 03/05/2026, em Porto Alegre/RS.

Esse transporte será contratado diretamente pela SECEL, por meio de Ata de Registro de preços, que permita a contratação pela Prefeitura de Lajeado, utilizando a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO  
27.812.0014.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer  
3.3.90.33 (1594) - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

O auxílio máximo será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a entidade, conforme disponibilidade orçamentária desta Secretaria.

Por fim, cabe ressaltar o importante e relevante trabalho e retorno sociais que essa entidade presta para a comunidade lajeadense, seja em suas escolinhas e projetos sociais, seja em suas ações sociais e culturais promovidas.

Atenciosamente,

Mariana Heemann Betti,  
Secretária da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
PORTARIA N.º 35.348, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Aos Secretários da Fazenda e Administração,  
Prefeitura Municipal de Lajeado/RS.

Documento com pendência de assinatura(s).  
Verifique a autenticidade em [www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao](http://www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao) com a chancela ZR2G.QNN1.7LN5.XMUU





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>47.131.227/0001-30</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>28/06/2022</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE FUTEBOL FEMININO AGUIAS DA BOLA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R NORBERTO DOMENICO SCHMATZ</b>	NÚMERO <b>127</b>	COMPLEMENTO <b>APT 308 BLOCO A</b>	
CEP <b>95.900-894</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MOINHOS</b>	MUNICÍPIO <b>LAJEADO</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VANUZADEROSSO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(51) 9739-7325</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/06/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2022** às **16:14:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL FEMININO ÁGUIAS DA BOLA

Título I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Associação de Futebol Feminino Águias da Bola, fundada aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado, com sua sede localizada na Rua Norberto Domênico Schmatz, nº 127, Apto 308, Bloco A - Residencial do Parque, CEP 95900-894, Bairro Moinhos, no município de Lajeado/RS.

Título II - DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 2º - São objetivos da associação:

- a) promover e incentivar atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas como alternativa a períodos ociosos, estimulando à vida saudável, prevenindo doenças e descobrindo novos talentos;
- b) organizar competições entre seu público alvo e convidados;
- c) interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- d) proporcionar a oportunidade de participar de eventos esportivos e culturais, promovendo o intercâmbio social e a solidariedade através do futebol;
- e) combater a repetência e a evasão escolar;
- f) fortalecer os vínculos familiares, integrando crianças e adolescentes, professores, escola, família e a comunidade visando a inclusão social.

§ 1º - É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

§ 2º - Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) contribuição espontânea;
- b) doações;
- c) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.
- d) verba através de projetos de incentivo municipal/estadual/nacional e demais.

Título III - DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Art. 4º - A admissão de associados será feita da seguinte forma: mediante contribuição de ingresso única de R\$ 50,00 e preenchimento de ficha cadastral, devidamente aprovada pela Diretoria. Caso da não aprovação, o valor da contribuição será devolvida, no prazo máximo de 30 dias da decisão, ao proponente).

§ Único - Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.

Art. 5º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 6º - Será excluído da associação o associado:

- a) que infringir as normas sociais;
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

§ 1º - A exclusão do associado far-se-á mediante justa causa, com aprovação de, no mínimo, metade mais um dos associados;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão, é assegurado direito de defesa e de recurso ao associado;

§ 3º - A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 7º - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

- a) frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- b) votar e ser votado;
- c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;

Título IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A associação será constituída por sua Diretoria, legalmente constituída em Assembleia Geral.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral será constituída por todos os associados, e as decisões serão tomadas pela votação de metade mais um do quadro social.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunir-se-á ordinariamente, 1 vez ao ano no mês de junho e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

§ 2º - As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 3º - Não havendo quorum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quorum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§ 4º - As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º - É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

§ 6º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

§ 7º - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 8º - A eleição dos administradores será em Assembleia Geral extraordinária, a ser realizada no mês de janeiro cuja data deverá ser definida pela Diretoria com antecedência mínima de 10 dias.

§ 9º - Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de no mínimo a metade mais um dos associados.

DA DIRETORIA

Art. 11º - A Diretoria será constituída pela presidente, vice-presidente; uma secretária e uma tesoureira.

Art. 12º - A Diretoria, cujo mandato será de 4 anos, tomará posse no mês seguinte ao da eleição.

§ Único - O exercício de qualquer cargo na Diretoria não será, sob qualquer forma, remunerado.

Art. 13º - A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

Art. 14º - Compete ao presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

*Adriano Pass*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 15º - Ao vice-presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16º - Compete ao secretário:

- a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 17º - Ao tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 18º - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer os seguintes procedimentos:

1. o Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária;
2. na Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social.

Art. 19º - Na Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior.

Título V - REFORMA DO ESTATUTO

Art. 20º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quorum mínimo de metade mais um dos associados.

§ Único - O Estatuto poderá ser reformável no tocante à sua Administração, com aprovação de, no mínimo, metade mais um dos associados.

Título VI - DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Art. 21º - Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- a) receberem o título de fundadores;
- b) somente serem excluídos do quadro social mediante justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução;

Título VII – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 22º - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Título VIII – DISSOLUÇÃO

Art. 23º - A associação será dissolvida com a aprovação de, no mínimo, metade mais um dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 24º - Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do artigo 56 do Código Civil, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissão este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

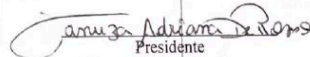
§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

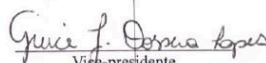
§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

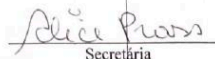
Título IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

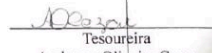
Art. 25º - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 10 de janeiro de 2022, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

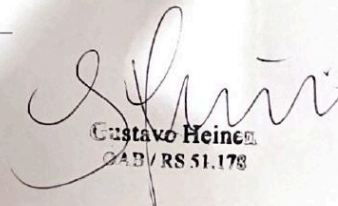
Lajeado/RS, 10 de Janeiro de 2022.

  
Presidente  
Vanuza Adriana De Rosso

  
Vice-presidente  
Greice Joceline Dossena Lopes

  
Secretária  
Alice Prass

  
Tesourreira  
Andressa Oliveira Cezar

  
Gustavo Heine  
CAD/RS 51.178



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA  
ASSOCIAÇÃO ÁGUIAS DA BOLA

Aos treze dias do mês de março do ano de 2026, às 19:30 horas, na sede da Associação Águias da Bola, situada à Rua Santos Filho 269, apartamento 1001, Centro, no município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se em Assembleia Geral os associados da entidade, devidamente convocados, com a finalidade de deliberar sobre a eleição e posse da nova diretoria para o próximo mandato.

Assumiu a presidência dos trabalhos o(a) Sr.(a) Vanuza Adriana De Rosso, que convidou o(a) Sr.(a) Alice Prass para secretariar a assembleia, ficando este(a) responsável pela lavratura da presente ata.

Dando início aos trabalhos, o(a) presidente da mesa informou aos presentes sobre a finalidade da reunião, que consistia na eleição da nova diretoria da Associação Águias da Bola para o mandato correspondente ao período de 13/03/2026 até 13/03/2030

Foi apresentada a chapa única denominada "Seguindo os Trabalhos", composta pelos seguintes membros:

Presidente: Alice Prass  
CPF: 551.679.340-87

Vice-Presidente: Greice Joceline Dossena Lopes  
CPF: 004.340.230-51

Secretário(a): Marcela Prass Salgado de Lima  
CPF: 059.229.210-02

Tesoureiro(a): Andressa Oliveira Cezar  
CPF: 009.255.410-52

Colocada a chapa em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade dos associados presentes, ficando assim eleita a nova diretoria da Associação Águias da Bola.

Na sequência, o(a) presidente da mesa declarou os eleitos devidamente empossados em seus respectivos cargos, comprometendo-se os mesmos a cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da entidade, bem como exercer suas funções com responsabilidade e dedicação durante o período de seu mandato.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia. Eu, Alice Prass, secretário(a) da assembleia, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada conforme, vai assinada por mim, pelo(a) presidente da assembleia e pelos demais presentes.

Local: Lajeado, RS

Data: 13 de março de 2026

Presidente da Assembleia:

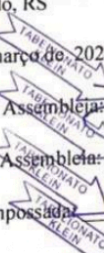
Secretário da Assembleia:

Presidente Empossada:

Vice-Presidente Empossada:

Secretária Empossada:

Tesoureira Empossada:



*Vanuza Adriana De Rosso*  
*Alice Prass*  
*Alice Prass*  
*Greice Joceline Dossena Lopes*  
*Marcela P.S. de Lima*  
*Andressa Cezar*





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: GAXH.STKV.2CSR.DS2I

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 20/04/2026 09:21

Verifique a autenticidade em [www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao](http://www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao) com a chancela GAXH.STKV.2CSR.DS2I